



Ofício Mensagem nº 103/05.



Ouro Preto, 05 de outubro de 2005.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, projeto de lei que autoriza a veiculação de publicidade nos veículos do serviço público municipal de transporte e dá outras providências.

A permissão de veiculação de matéria publicitária, de interesse público ou privado, nos veículos pertencentes ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Ouro Preto, resultará em aumento de receita para o Município, através da cobrança de tarifas, que serão destinadas ao Ourotran.

Essa permissão possibilitará aumento de faturamento pelas empresas e, conseqüentemente, resultará em investimentos para melhoria do atendimento à comunidade.

Diante do exposto, solicito de Vossas Excelências a aprovação do projeto ora encaminhado, renovando-lhe protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

**ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Wanderley Rossi Júnior  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
OURO PRETO.

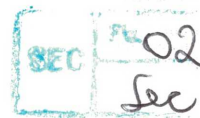


# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 – Bairro Pilar – 35400-000 – Ouro Preto – MG – Tels. (31) 3559-3200 3559-3344



Ouro  
Preto



## PROJETO DE LEI Nº 188/05

**Autoriza a veiculação de publicidade nos veículos do serviço público municipal de transporte e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal.** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica permitida a veiculação de matéria publicitária, de interesse público ou privado, nos veículos pertencentes ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Ouro Preto, na forma e condições estabelecidas nesta lei.

**Art. 2º** - As matérias publicitárias podem ser fixadas em painéis internos, desde que não dificultem a visibilidade do motorista, bem como nas laterais e na parte traseira dos veículos, abaixo dos vidros, aplicadas na forma de adesivo ou colagem de fácil remoção.

**§1º** - Será permitida a divulgação de matéria publicitária de caráter educativo, informativo e institucional.

**§2º** - A veiculação de matéria que possuir natureza diversa daquelas definidas no parágrafo anterior necessitará de autorização especial do Ourotran.

**§3º** - Não será permitida a veiculação de publicidade de caráter político-partidário e eleitoral, de cigarros, de bebidas alcoólicas ou que atente à lei e à moral.

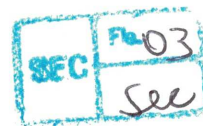
**Art. 3º** - As matérias publicitárias de interesse privado e sua diagramação deverão ser encaminhadas ao Ourotran para que, após atestar a adequação das mesmas aos dispositivos desta lei, seja concedida a autorização que trata o parágrafo 2º do artigo anterior.

**Art. 4º** - A Administração Municipal, por meio de resolução do Ourotran, fixará tarifa de licenciamento para a publicidade em ônibus, que incidirá em cada veículo utilizado.

**§1º.** A base de cálculo da tarifa será a área utilizada pela matéria publicitária, por veículo.

**§2º.** A tarifa deverá ser paga pelo requerente, após a autorização concedida pelo Ourotran.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



Praça Barão do Rio Branco, 12 – Bairro Pilar – 35400-000 – Ouro Preto – MG – Tels. (31) 3559-3200 3559-3344

**Art. 5º** - Os textos, logotipos e/ou imagens que fazem parte da matéria publicitária, não deverão possuir cores, formas e outros atributos gráficos que possam confundir os condutores em relação à sinalização de trânsito, aos sinais luminosos dos veículos, e que possam impedir sua identificação, atendidas as definições do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 6º** - Fica proibida a veiculação de matéria publicitária discriminatória, de qualquer natureza, que incite à violência, explore o medo ou a superstição, aproveite-se da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeite valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

**Art. 7º** - Será reservada para mensagens institucionais de interesse municipal, uma área de, no mínimo, 10% (dez por cento), e, no máximo, 20% (vinte por cento) dos espaços publicitários existentes, tomando por base um único veículo, ou parte da frota.

**§1º** - A Administração Municipal poderá ceder a terceiro, de forma gratuita ou onerosa, a área que lhe reserva o **caput** deste artigo, para a veiculação de publicidade, respeitados os dispositivos dessa lei.

**§2º** - A Administração Municipal comunicará aos permissionários, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, a necessidade do espaço para veiculação de matéria publicitária que exceda o mínimo estabelecido pelo **caput** deste artigo.

**Art. 8º** - A fiscalização do cumprimento desta Lei competirá ao Ourotran.

**Art. 9º** - A veiculação de matérias publicitárias em desacordo com esta Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - na primeira ocorrência, advertência;

II - nas demais ocorrências, multa de 200 (duzentas) UFIRs.

**Parágrafo único.** As penalidades às quais se refere este artigo serão impostas pelo Ourotran, cabendo recurso, por escrito, em face do auto de infração, no prazo de 10 (dez) dias, devendo o mesmo ser entregue na Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transporte Coletivo e Individual de Ouro Preto.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



Ouro  
Preto

Praça Barão do Rio Branco, 12 – Bairro Pilar – 35400-000 – Ouro Preto – MG – Tels. (31) 3559-3200 3559-3344

**Art. 10** – Toda receita obtida com a arrecadação de tarifas e com a cessão onerosa de área publicitária reservada ao Município será destinada ao Ourotran, por dotação e com destinação próprias, especificadas pela Lei Orçamentária Anual.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 21 de setembro de 2005.

*Angelo Oswaldo de Araújo Santos*  
Prefeito Municipal de Ouro Preto

**DISTRIBUIÇÃO**

Aos 11 de Outubro de 2005

Distribuir este processo à ( ) comissão(ões)

competent( )s: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

De que para consistir em: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Presidente da Câmara Municipal de  
Ouro Preto

*Suspensão a pedido  
do líder do governo  
28/10/05*



# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



## PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 188/05

### Relatório:

O Senhor Prefeito Municipal encaminhou para apreciação dos senhores vereadores Projeto de Lei que autoriza a veiculação de publicidade nos veículos do serviço público municipal de transporte e dá outras providências.

### Fundamentação:

Conforme justificativa apresentada pelo Prefeito Municipal o objetivo da matéria em pauta é o aumento de receita para o Município, através da cobrança de tarifas, que serão destinadas ao Ourotran.

### Conclusão:

Assim sendo, as Comissões oferecem parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 188/05, em 1ª discussão.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 13 de outubro de 2005.

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

  
Vereador Flávio Andrade – relator

  
Vereador Sílvio Domingos Mapa – presidente

  
Vereador Mateus Nunes-vice-presidente

### Comissão de Finanças Públicas:

  
Ver. Crovymara Elias Batalha-relatora

  
Vereadora Maria Regina Braga – presidente

  
Ver. Maria José C.I. Leandro – vice-presidente

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



## Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador José Maria Germano – presidente

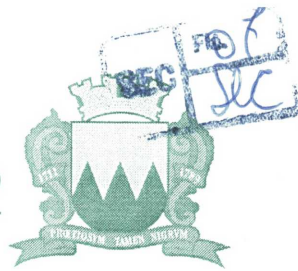
Ver. Croymara Elias Batalha – membro

Ver. Leonardo E. Barbosa-membro



# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



REQUERIMENTO Nº 28/06

**Exmo. Sr.  
Vereador Wanderley Rossi Junior "Kuruzu"  
Presidente da Câmara Municipal de  
OURO PRETO**

Excelentíssimo Senhor:

REQUEIRO a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 188/05, que **autoriza a veiculação de publicidade nos veículos do serviço público municipal de transporte e dá outras providências.**

Nestes termos peço deferimento em 06 de fevereiro de 2006.

  
**Vereadora Crovymara Elias Batalha**  
Líder de Governo



Eike Figueiredo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO 09/1-EV/2006 09:53 000000110

RECEBUEMOS  
EM 14/09/2006  
N.º 110

17

10